

PROJETO DE LEI N.º , DE 2004

(Do Senhor Gervásio Silva)

Autoriza o Poder Executivo a instituir pensão e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída uma pensão mensal, no valor de cinquenta por cento de um Piso Nacional de Salário ou Sucedâneo às pessoas portadoras de necessidades especiais, definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis por sua criação e proteção, residam no País e tenham renda familiar inferior a dois Pisos Nacionais de Salário.

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata este artigo será reajustado automaticamente, sempre que for alterado o valor do Piso Nacional de Salário ou Sucedâneo.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias previstas na dotação orçamentária do ano anterior à sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 365 dias da data de sua publicação.

Brasília, de de 2004.

**GERVÁSIO SILVA**  
**Deputado Federal**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Federais,

Na forma da Lei, honra-me submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que institui pensão e dá outras providências.

A presente proposição, que busca inspiração na ação social do Governo, no plano específico da proteção e assistência à família, principalmente àquelas que tem sob a sua responsabilidade, a guarda e a educação de excepcionais, encontra respaldo na norma insculpida na Constituição brasileira que prevê no art. 227 (in verbis): “ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

E demais incisos e parágrafos normalizadores do “caput” do artigo. Constatase que o presente artigo é amplo.

Pode-se afirmar, que nossas crianças e adolescentes, estão à salvo sob a égide da Lei Maior.

A realidade é bem diferente.

Desejo me ater às crianças com deficiência mental. Somam-se milhares de crianças excepcionais, que se encontram escondidas pelo país em chiqueiros, jaulas, quartos fechados, abandonadas em orfanatos, utilizadas por pedintes nas ruas, ou, as mais felizes, atendidas por pais devotados e em Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAES. O Estado, por comodidade, coloca a responsabilidade nas costas das APAEs, que para fazerem frente a imensa demanda, tornam-se pedintes do Poder Público, promovendo festas e feiras para manter o que de direito é obrigação do Poder Público.

Os pais, enfrentando a grave crise da miséria e do desemprego, simplesmente abandonam seus filhos e parentes excepcionais, por considerarem que são um peso a mais, sem possibilidades de retorno.

Em várias capitais brasileiras, os orfanatos não conseguem atender o grande número de crianças excepcionais abandonadas. Trabalham com super população de internos e um insignificante número de servidores, mal remunerados, a grande maioria sem nenhum tipo de especialização, para atender às necessidades de tais crianças e adolescentes.

Outro grave problema, é a falta de programas de treinamento para o trabalho e inserção social, desses excepcionais, que chegam aos dezoito anos, com corpo de adulto, idade mental, por vezes de quatro anos e até menos, sem ter para onde ser encaminhados, terminando vagando pelas ruas, em total desamparo, a mercê da maldade humana.

Que País é esse?

Que coloca nas mãos das Entidades não Governamentais a responsabilidade de uma tarefa gigantesca como essa, em total desrespeito com o ser humano, brasileiros com direitos assegurados na Lei Maior?

É preciso que todos se sintam indignados com o abandono das crianças e adolescentes excepcionais. Cabe ao Governo criar mecanismos capazes de minimizar a curto prazo e a resolver a médio prazo tal situação ultrajante para a sociedade brasileira.

Em Santa Catarina, Estado modelo no atendimento às crianças e adolescentes portadores de deficiência mental, existe a Lei Estadual Nº 1.076, em vigor desde 1982, que

provê a importância de 50% de um Piso Nacional de Salário ou Sucedâneo, devido a cada excepcional carente.

O trabalho é executado através das Coordenadorias Regionais de Educação e a criança ou adolescente é acompanhado por serviços médicos do Posto de Saúde mais próximo, e ainda se exige, que frequente uma APAE para ensinar o necessário desenvolvimento físico e psíquico.

Com a promulgação dessa Lei, apareceram todas as crianças que estavam escondidas, uma vez que o excepcional passava a ser também, um membro produtivo na família, com remuneração específica.

Desejo nesta oportunidade solicitar a todos os Senhores Deputados aqui presentes que reflitam sobre essa grave situação: das crianças portadoras de deficiência mental, que esperam de todos nós, que cumparamos a nossa missão de bem servir ao povo, encontrando alternativas que venham a minimizar a revoltante situação de abandono.

Apresento um Projeto de Lei, que busca determinar, com a urgência que o caso requer, a obrigatoriedade de todos os Estados pagarem a importância de 50% de um Piso Nacional de Salário, a todos os portadores de deficiência mental, obedecidos os critérios e normas necessários à sua implantação.

Ainda, cumpra o Estado, o disposto no art. 227 da Carta Magna, tendo as Entidades não governamentais como parceiras e não como responsáveis únicas pelo atendimento às crianças e adolescentes portadores de Deficiência Mental.

Para a aprovação da presente Lei, verdadeira cruzada de relevante valor social, espero contar com o apoio de todos os senhores, a fim de que possamos resgatar a cidadania de todos esses brasileiros, que se encontram em situação de inferioridade, abandonados, escondidos, esquecidos, negligenciados, discriminados pela omissão e indiferença do Poder Público.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004

**GERVÁSIO SILVA**  
**Deputado Federal**